



Câmara Municipal de Altinópolis/SP

Rua Cel. Honório Palma, 435 - CEP 14.350-000 - Fone (16) 3665-7500 - www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 03, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Altinópolis, para a Legislatura 2017/2020”.

FAÇO SABER, NOS TERMOS DOS ART. 18, I, “g” E ART. 208, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, ficam fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, será correspondente ao valor fixado no “*caput*” deste artigo, acrescido de 30% (trinta por cento), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. As ausências não justificadas aos trabalhos legislativos sofrerão desconto de 10% (dez por cento) em cada sessão Ordinária, 5% (cinco por cento) em cada sessão Extraordinária e 3% (três por cento) em cada reunião das Comissões Permanentes, exceto aquelas previstas no artigo 241, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Não será prejudicado o pagamento dos subsídios dos vereadores, para o cumprimento do que dispõe o “*caput*” deste artigo, desde que as ausências sejam justificadas e sempre mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 3º. Mediante a respectiva autorização legal, poderá ser concedida revisão geral anual, exceto em relação ao exercício de 2017, de conformidade com os termos do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal, a ser realizada sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Não haverá, em hipótese alguma, remuneração adicional, em caráter de indenização por realização de sessão Extraordinária, convocadas durante o recesso parlamentar.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Altinópolis, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações do orçamento próprio, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Altinópolis/SP

Rua Cel. Honório Palma, 435 - CEP 14.350-000 - Fone (16) 3665-7500 - www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2017 e até 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 28 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RENATO THEODORO
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo